LEI MUNICIPAL Nº 1516/2026

"Autoriza o Poder Executivo a Desafetar uma fração da Área Urbana de Propriedade do Município de Coronel Sapucaia e dá outras providências."

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fulcros nos artigos 7º inciso I, art. 62, art. 69, art. 81 e art. 122 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, desafetar área urbana do Município de Coronel Sapucaia, com a medida irregular totalizando uma área de 1.226,14 m² (mil duzentos e vinte e seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), parte da Rua Alcir Gonçalves Bonete, Vila Industrial, que depois de desafetada será denominado pelo lote n.º 10-E da Quadra determinada n.º 10, Vila Industrial. Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte:com o lote nº 10, medindo 73,50 m;

Ao Sul:com a Chácara nº 98, medindo 82,34 m;

A Leste:com a Rua Ramona Carvalho Flores, medindo 15,76 m;

A Oeste:com a Rua Aparecido Ribeiro da Silva, medindo 18,40 m.

Parágrafo Único. A presente desafetação não autoriza a alienação, doação, permuta, cessão definitiva ou qualquer outra forma de transferência da propriedade da área descrita no caput, ficando eventual disposição do imóvel sujeita à previa autorização legislativa específica, observando os demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita Municipal, 20 de outubro de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita de Coronel Sapucaia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1516/2026

"Autoriza o Poder Executivo a Desafetar uma fração da Área Urbana de Propriedade do Município de Coronel Sapucaia e dá outras providências."

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, com fulcros nos artigos 7º inciso I, art. 62, art. 69, art. 81 e art. 122 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, desafetar área urbana do Município de Coronel Sapucaia, com a medida irregular totalizando uma área de 1.226,14 m² (mil duzentos e vinte e seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), parte da Rua Alcir Gonçalves Bonete, Vila Industrial, que depois de desafetada será denominado pelo lote n.º 10-E da Quadra determinada n.º 10, Vila Industrial. Contendo as seguintes confrontações e medidas:

Ao Norte:com o lote nº 10, medindo 73,50 m;

Ao Sul:com a Chácara nº 98, medindo 82,34 m;

A Leste:com a Rua Ramona Carvalho Flores, medindo 15,76 m;

A Oeste:com a Rua Aparecido Ribeiro da Silva, medindo 18,40 m.

Parágrafo Único. A presente desafetação não autoriza a alienação, doação, permuta, cessão definitiva ou qualquer outra forma de transferência da propriedade da área descrita no caput, ficando eventual disposição do imóvel sujeita à previa autorização legislativa específica, observando os demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete da Prefeita Municipal, 20 de outubro de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita de Coronel Sapucaia

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES